

LEI Nº 625

Altera dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A taxa de de calçamento, destinada à conservação será cobrada dos proprietários marginais, em seu terço, na seguinte base:

asfalto ou blocket por m ² , por ano	Cr\$ 6,00
paralelepípedos ou alvenaria, idem, idem	Cr\$ 4,00
Poliédrico, idem, idem	Cr\$ 2,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 17 de novembro de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT